



Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

DECRETO Nº 015/2015

Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial os lotes de terras urbanas abaixo especificados, os quais se destinam à construção de "casa populares - fins sociais", revogando-se as disposições em contrário.

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhora Noemi Schmidt de Moura, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparada nos artigos 5º, letra "m", e 6º, "caput", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações; bem como, face ao contido na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso X; além de toda legislação vigente pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º)- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a fração ideal extraída do Lote de terras rural nº. 47-Remanescente- originário, da Subdivisão, do Lote de Terras Rural nº. 47, (quarenta e sete), com área de 15,617,78m², (quinze mil, seiscentos e dezessete metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado na Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, com os seguintes limites e confrontações: "AO NORDESTE :- Por uma linha reta e seca no Azimute de 336º41'20" e distância de 297,50 metros, confrontando neste trecho com Três Lotes, Primeiro, Lote Urbano nº 48-B-6, Originário da desapropriação do Lote nº 48-B, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, distância de 45,00 metros, Segundo, Lote de Terras Urbano nº 48-A-2-A, Originário do Lote nº 48-A-2, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta, distância de 202,95 metros, Terceiro, Lote de Terras Urbano nº 48-A-2, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta, distância de 38,50 metros; AO SUL :- Por uma linha reta e seca no Azimute de 176º20'08" e distância de 312,00 metros, confrontando neste trecho com a Rua Horizonte Aranda da Rocha; AO OESTE :- Por uma linha reta e seca no Azimute de 68º39'45" e distância de 105,00 metros, confrontando neste trecho com o Lote Rural nº 47- Remanescente, Originário do Lote Rural nº 47, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta".

Art. 2º)- A desapropriação da fração ideal descrita no artigo anterior será destinada pela Administração Municipal para construção de "casas populares com fim social".

Art. 3º)- Será nomeada uma comissão para avaliação dos lotes desapropriados, sem benfeitorias, situados no perímetro urbano da cidade e Município de Catanduvas, Estado do Paraná, e descritos no artigo primeiro.

Art. 4º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Catanduvas/PR, em 06 de março de 2015.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA